



# LEI MUNICIPAL Nº. 1.021/2019

## DE 30 DE SETEMBRO DE 2019

*"Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, e dá outras providências."*

A Câmara Municipal de Vieiras, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal e inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar contratação, por tempo determinado, de 01 (um) auxiliar administrativo para atendimento exclusivo ao Departamento de Licitação, lotado a Secretaria Municipal de Administração, nas condições e prazos previstos nesta Lei.

**Art. 2º.** Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público, para fins desta Lei, para suprir cargo vago, exclusivamente até o definitivo provimento por Concurso Público, atendendo urgente a exigências do serviço, em decorrência da falta de pessoal concursado e para evitar o colapso nas atividades afetas aos setores e serviços essenciais.

**Art. 3º.** A contratação será feita por tempo estritamente necessário para atender as hipóteses descritas nesta Lei, observado o prazo máximo de 03 (três) meses, prorrogável por igual período.

Parágrafo único. A contratação se dará de acordo com a necessidade e a disponibilidade financeira do Município.

**Art. 4º.** O servidor contratado de que se trata esta Lei vincula-se obrigatoriamente para efeito de direitos e obrigações laborais, ao regime estatutário.

**Art. 5º.** Aplica-se ao servidor contratado nos termos desta Lei, iguais direitos e deveres aos servidores públicos efetivos, em especial sobre férias, décimo terceiro salário, salário família, insalubridade, adicional noturno e hora extra, com exceção de quinquênios, concedidos exclusivamente a servidores efetivos.

**Art. 6º.** O contrato fica automaticamente rescindido com a posse proveniente da realização do concurso público.

**Art. 7º.** Para atender as despesas desta Lei será utilizada dotação orçamentária própria.



Avenida Alcino Bicalho, 331, bairro Fava  
Vieiras -MG - CEP 36895-000

Tel. (32) 3755-1000 - email: prefeitura@vieiras.mg.com.br



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VIEIRAS



CNPJ 17.947.599/0001-78

**Art. 8º.** O tempo de serviço prestado em virtude de contratação, nos termos desta Lei, será contado para todos os efeitos.

**Art. 9.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Vieiras/MG, 30 de setembro de 2019.

  
**ADRIANO DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal

**Art. 2º.** Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público aquela decorrente de situação de emergência ou de atendimento urgente de necessidade de caráter temporário, para fins desta Lei, para suprir cargo vago, excluído neste caso o cargo de natureza permanente, a ser preenchido por Concurso Público, atendendo urgente a exigências de caráter temporário, para o qual não há previsão prevista nesta Lei.

**Art. 3º.** A contratação será feita por tempo estritamente necessário, nos termos das hipóteses descritas nesta Lei, observado o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, prorrogável por igual período.

**Parágrafo único.** A contratação se dará de acordo com a disponibilidade financeira do Município.

**Art. 4º.** O serviço contratado é aquele que se trata de um trabalho de natureza temporária para atendimento de necessidades excepcionais de interesse público.

**Art. 5º.** Aplicam-se aos servidores contratados as normas relativas ao regime de trabalho, salário, férias, licenças, etc., observadas as disposições desta Lei e as disposições contrárias.

**Art. 6º.** O presente Lei não se aplica aos servidores públicos em exercício no momento da realização do concurso público.

**Art. 7º.** Faz parte integrante desta Lei o Anexo I, que contém o formulário de inscrição.



Avenida Alcino Bicalho, 331, bairro Fava  
Vieiras - MG - CEP 36895-000

Tel. (32) 3755-1000 - email: prefeitura@vieiras.mg.com.br